



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

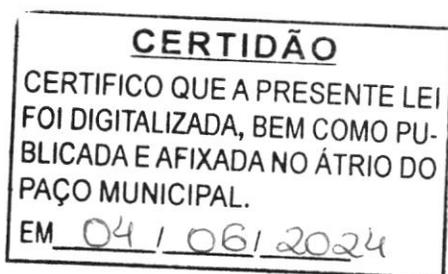
*Cristóvão*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do vereador Pedro Kaique Freire Menezes, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/05/2024.

Estância, 04 de Junho de 2024.

LEI Nº 2.384

DE 04 DE JUNHO DE 2024.



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e cultural e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Estância, Estado de Sergipe,**

**Faz saber que a Câmara de Vereadores de Estância aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º-** Ficam reconhecidas as práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural, realizadas com o objetivo de democratizar o acesso à arte, revitalizar a paisagem urbana e o patrimônio público ou privado.

**§1º-** Os espaços públicos destinados à arte serão definidos pela Administração Pública municipal;

**§2º-** Para efeitos desta lei, excluem-se os espaços públicos constituídos como patrimônio histórico cultural.

**Art. 2º-** A manifestação por meio do grafite e muralismo não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter mensagem de violação aos direitos humanos ou conteúdo de cunho pornográfico, político, racista, preconceituoso, ilegal, ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

*Gilson*  
**Gilson**  
Prefeito  
Estância/SE



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

*Cristóvão Freire dos Santos*  
Presidente

**Art.3º**- Os artistas deverão ser cadastrados pela Administração Pública municipal ou órgão equivalente que venha a ser criado:

**Parágrafo único.** A obra grafitada deverá ser devidamente identificada com a assinatura do autor.

**Art.4º**- As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público Municipal a preservação e proteção das respectivas artes por ele autorizadas.

**Art.5º**- O Executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infraestrutura necessária para a consecução dessa modalidade de intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 04 de junho de 2024.

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE